



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**MONTENEGRO**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER CME nº 001/2022**

**Aprovado em: 07/06/2022**

*Aprova o Plano de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC que descreve o planejamento das ações a serem desenvolvidas nas instituições públicas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2022.*

*Aprova o Calendário Escolar/2022 previsto para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.*

*Determina providências e estabelece prazo.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Parecer CME nº 001/2020 e da Resolução CME nº 20/2020, alterada pela Resolução CME nº 21/2021, estabeleceu medidas necessárias para fins de cumprimento dos anos letivos afetados pela situação de emergência de saúde pública devido à COVID-19.

Após dois anos fortemente afetados pela pandemia, finalmente, em novembro do ano de 2021, o ensino presencial pode ser restabelecido nas escolas do município demandando, ainda, que

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



continuassem/continuem sendo seguidas as orientações e normativas pertinentes, principalmente quanto às medidas sanitárias para fins de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.

Logo, em março de 2022, diante da nova realidade, este Colegiado exarou a Resolução CME nº 25, que instituiu as *“diretrizes a serem adotadas por todas as escolas e demais instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, durante o ano letivo de 2022”*.

## RELATÓRIO

### 1. Histórico

A pandemia causada pela COVID-19 afetou fortemente a população mundial, nacional, estadual e municipal, atingindo também a área da Educação, uma vez que ocasionou o fechamento das escolas e a suspensão das atividades pedagógicas presenciais em todas as redes de ensino.

Nos anos de 2020 e 2021, diversas leis, decretos e outros instrumentos legais e normativos foram editados, a fim de primar pela saúde de todos. Dentro desse período, foram adotadas *“normas educacionais excepcionais”*, que flexibilizaram os anos letivos, e seguiram medidas de atendimento remoto aos alunos. Porém, em 29 de outubro de 2021, o Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto nº 56.171, determinou a obrigatoriedade do ensino presencial na Educação Básica, em todas as escolas do RS, a contar de 08/11/2021.

Dentro desse contexto, este Conselho Municipal de Educação também editou normativas para orientar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro quanto às ações e procedimentos pedagógicos a serem adotados durante o período de suspensão das aulas, bem como em relação ao retorno presencial dos alunos às escolas, envolvendo, portanto, os anos letivos de 2020, 2021 e 2022. As condições e medidas sanitárias foram e seguem sendo estabelecidas e orientadas pelos órgãos competentes, estando expressas nos Planos de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) de cada escola.



Logo, em atendimento ao Parecer CME nº 001/2020, de 24 de março de 2020, à Resolução CME nº 20/2020, de 15 de setembro de 2020, alterada pela Resolução CME nº 21/2021, de 22 de junho de 2021, à Resolução CME nº 25/2022, de 22 de março de 2022, bem como aos Ofícios CME nºs 70/2021, 08, 17 e 19/2022, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha a este Conselho Municipal de Educação, através do Of. SMEC nº 44/2022, de 20 de maio, o **Plano de Ação Pedagógica** referente às ações que serão desenvolvidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Montenegro durante o **ano letivo de 2022**.

## 2. Análise

A sistematização e o registro de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas de forma presencial durante o ano letivo, incluindo também aquelas realizadas de forma não presencial/remota pelos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial, é de competência de cada docente, sob orientação e supervisão da equipe diretiva da escola.

O **Plano de Ação Pedagógica** referente às ações que serão desenvolvidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município durante o período letivo de 2022, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, está em consonância com a Resolução CME nº 25/2022, Art. 7º. Esse considera o ensino presencial prioritariamente, bem como o ensino remoto, com atividades não presenciais, para os casos previstos nas normativas municipais e legislação vigente.

O Plano está estruturado contemplando dois modelos de ensino, sendo um para as Escolas Municipais de Educação Infantil e outro para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Rede Pública. Os modelos apresentam:

- Escolas Municipais de Educação Infantil – objetivos; propostas pedagógicas; avaliação diagnóstica; meios disponíveis; controle da carga horária presencial e não presencial; e documentação de resultados finais; e
- Escolas Municipais de Ensino Fundamental – objetivos; avaliação diagnóstica; processo de repactuação das aprendizagens; propostas pedagógicas; meios disponíveis; meios de



interação; controle da carga horária presencial e não presencial; documentação de resultados finais; turmas de 9º anos e de aceleração.

Além disso, estão descritas estratégias e ações para o atendimento dos alunos da Educação Especial, para a realização dos processos de Busca Ativa e de avaliação, e de recuperação da aprendizagem.

O planejamento apresentado traz ainda a previsão do Calendário Escolar que deverá ser cumprido, tanto pelas escolas de Educação Infantil, quanto pelas escolas de Ensino Fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Montenegro, durante o ano letivo de 2022 (anexos).

### 3. Considerações finais

O Conselho Municipal de Educação, após análise do Plano de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as instituições escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Montenegro, considera que esse:

3.1- atende as orientações constantes nas normativas municipais exaradas por este Colegiado, em especial na Resolução CME nº 25/2022, de 22 de março de 2022, que *“Institui diretrizes a serem adotadas por todas as escolas e demais instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, durante o ano letivo de 2022”*.

3.2- está adequado às exigências estabelecidas na Resolução CME nº 25/2022;

3.3- garante a todos os estudantes atividades presenciais e/ou não presenciais (nos casos determinados), mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que desenvolvam as competências e habilidades, e os objetivos de aprendizagem previstos na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e nos currículos escolares (Planos de Estudos).

Cópia do **“Plano de Ação Pedagógica 2022”** e seus Anexos integram este Parecer, independentemente de sua transcrição.



## VOTO DO PLENÁRIO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) **APROVA** o Plano de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, que descreve o planejamento das ações a serem desenvolvidas durante o ano letivo de 2022, possibilitando o cumprimento das 800 (oitocentas) horas e dos 200 (duzentos) dias letivos previstos no Calendário Escolar, tanto pela Educação Infantil quanto pelo Ensino Fundamental.

b) **APROVA** o Calendário Escolar previsto para o ano letivo de 2022, o qual contempla o cumprimento das 800 (oitocentas) horas e dos 200 (duzentos) dias letivos, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Montenegro.

c) **DETERMINA PROVIDÊNCIAS** quanto ao disposto na Resolução CME nº 25/2022, Art. 3º, § 4º, que estabelece o **encaminhamento do planejamento do contínuo curricular ao Conselho Municipal de Educação**, em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º, devendo constar nesse, a repactuação dos objetivos de aprendizagem para cada ano/série escolar.

d) **DETERMINA** o encaminhamento de maiores informações quanto ao planejamento e às ações que estão sendo realizadas para o processo de recuperação das aprendizagens essenciais para os alunos com alto nível de defasagem decorrente dos anos letivos de 2020 e 2021 (como estão ocorrendo).

e) **ESTABELECE PRAZO** para o cumprimento das determinações constantes nas alíneas “c” e “d” deste Parecer, **até o dia 05 de agosto de 2022.**

Em 07 de junho de 2022.

*Cléa Salete Pereira Tavares*  
*Letícia Silva da Rosa de Azeredo*  
*Maria Agraciada Karnal de Oliveira*  
*Maria Cristina Kranz*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

## Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

*Maria Elzira Feck Terra*

*Rejane Dietrich*

*Vanessa de Andrade Wolff - Presidente*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 07 de junho de 2022.

Vanessa de Andrade Wolff,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA 2022

1 INTRODUÇÃO

Este Plano de Ação Pedagógica apresenta de maneira basilar a organização dos modelos e meios de ensino para a promoção da aprendizagem e desenvolvimento nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Montenegro no Ano Letivo de 2022. Com norte na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96) e nas Resoluções nº 2/2021, do Conselho Nacional de Educação (CNE), e nº 25/2022, do Conselho Municipal de Educação (CME), assegura-se que o Ano Letivo de 2022 ocorrerá prioritariamente no modelo de ensino presencial, seguindo normas e medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A educação é por definição integral, na medida em que deve favorecer o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões. Além disso, é um processo que ocorre ao longo de toda a vida. Portanto, segundo o artigo 22 da LDBEN, “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996)<sup>1</sup>.

A educação infantil como primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança “em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (BRASIL, 1996). Na Rede Municipal de Ensino de Montenegro esta finalidade ocorre através de princípios éticos, políticos e estéticos, sustentados no acolhimento, na escuta e na valorização das culturas infantis. Nas vivências no contexto escolar é garantido o direito ao cuidado afetivo e alimentar e à promoção de experiências pelas brincadeiras, pelas interações e pelo convívio na natureza, para o processo integral de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Já o ensino fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão, através do:

- I – [...] desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

<sup>1</sup> BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394/1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



- III– o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV– o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (BRASIL, 1996).

Assim, são necessárias a organização pedagógica e do ambiente escolar que desenvolva momentos de acolhida, a realização de avaliação diagnóstica, a priorização e flexibilização curricular e a recomposição das aprendizagens, com o intuito de minimizar as defasagens, acentuadas durante o período em que ficou impossibilitada a ocorrência de aulas presenciais. Logo, estão previstas formações continuadas, suporte técnico e programas educacionais que contemplam as competências socioemocionais, a aprendizagem e a avaliação diagnóstica. Antes do início do ano letivo, há um período de formação continuada e de organização para a equipe diretiva das escolas e para os profissionais da educação, especialmente os professores, em seu planejamento pedagógico. Também, organizar-se-á outras formações continuadas que forem necessárias durante o ano letivo para que este Plano de Ação Pedagógica tenha seu objetivo concretizado:

*Garantir a universalização do acesso, a permanência e a qualidade necessária ao êxito do processo de ensino-aprendizagem, gerando a satisfação dos atores envolvidos (profissionais de educação e estudantes) e promovendo a igualdade de oportunidades, com vistas à construção da cidadania de modo que ocorra a aprendizagem, em tempo adequado, a todos os estudantes.*

## 2 JUSTIFICATIVA

Estamos diante de um ano letivo com retorno presencial integral, após dois anos de flexibilização das atividades escolares presenciais devido ao contexto pandêmico. Em 2020, a principal necessidade foi a adequação à realidade do ensino emergencial remoto. Assim, tivemos que repensar práticas e buscar atender a todos os educandos nas mais diversas realidades. Em 2021, um pouco mais adaptados ao ensino híbrido, tivemos como desafio principal a recomposição das aprendizagens e o retorno ao modelo de ensino presencial com a maior cuidado e segurança possível. Foi um ano de reencontros e de novos planejamentos.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

# Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



No ano de 2022, o acolhimento deve ser a base para um planejamento educacional que leve em conta as demandas da sociedade atual e o foco na equidade. Zelar pelo clima escolar é uma ação importante para assegurar a aprendizagem e evitar a evasão. As ações de colaboração apoiam planejamentos que assegurem a educação integral e são um meio de exercitar o acolhimento na gestão da educação. Assim, a escola deve buscar constituir-se como um espaço de acolhimento, onde o diálogo também se faz presente, pois com ele estabelecemos relações e através dele é possível expor ideias e descobertas.

### 3 MODELOS DE ENSINO

#### 3.1 Escolas Municipais de Educação Infantil

Nas Escolas Municipais de Educação Infantil<sup>2</sup>, os modelos de ensino são o presencial e o híbrido (presencial e não presencial). Nesta etapa de ensino, nos eventuais momentos que não forem possíveis o atendimento presencial devido as medidas de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus, as propostas deverão promover vivências e experiências que garantam o atendimento aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Portanto, o trabalho na Educação Infantil deverá ser orientado pelos documentos curriculares – como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Orientador para o Currículo do Território de Montenegro (DOCTM) – e expresso por meio de planejamento em que o centro da ação pedagógica é a criança, priorizando o seu desenvolvimento integral, a partir dos Campos de Experiências e dando maior ênfase a propostas pedagógicas que valorizem as interações e brincadeiras. Destarte, as escolas e professores devem seguir algumas orientações.

a) Propostas pedagógicas:

- devem ter caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo que considerem as especificidades de cada faixa etária;
- com recursos e ferramentas metodológicas variadas, com uso ou não de tecnologias digitais, afim de garantir o acesso de todos nos momentos em que for necessário o ensino não presencial.

b) Avaliação diagnóstica:

<sup>2</sup> Inclui-se as turmas de educação infantil da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

# Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



- deve ocorrer nos primeiros meses do ano letivo através da observação minuciosa dos professores, da entrevista com as famílias e da construção do perfil da turma para alicerçar o planejamento do contínuo curricular pelo plano de ensino.
  
- c) Meios disponíveis:
  - as propostas pedagógicas presenciais ocorrem no ambiente escolar ou em saídas de campo;
  - a entrega da proposta pedagógica não presencial pode ocorrer por mídia digital de comunicação através de grupo no WhatsApp da turma e/ou por material impresso as crianças e suas famílias.
  
- d) Controle da carga horária presencial e não presencial:
  - o controle ocorre através dos registros efetivados pelos professores e equipe diretiva no caderno de chamada.
  
- e) Documentação de resultados finais:
  - ao final do 1º e 2º semestres as escolas entregarão às famílias os boletins das crianças, conforme seu Regimento Escolar;
  - as listas de classificação serão emitidas após o final do ano letivo e entregues a SMEC até 29/12/2022;
  - históricos escolares para transferência devem ser emitidos seguindo as normas fixadas pela Resolução nº 19/2020 do CME;
  - o histórico escolar de crianças que no final do ano letivo completarem a etapa da educação infantil deve ser entregue acompanhado de certificado de conclusão seguindo as normas fixadas pela Resolução nº 19/2020 do CME.

### 3.2 Escolas Municipais de Ensino Fundamental

Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, os modelos de ensino são o presencial e o híbrido (presencial e não presencial). Nesta etapa de ensino, “as atividades pedagógicas não presenciais [...] serão devidamente computadas na carga horária anual, desde que devidamente acompanhadas, sistematizadas e registradas pelo professor” (CONSELHO MUNICIPAL DE

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO, 2022)<sup>3</sup>. Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais, e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem, habilidades e competências.

Para o contínuo curricular, utilizar-se-á como estratégias a priorização e flexibilização curricular tendo como material de suporte, estudo e planejamento os Mapas de Foco<sup>4</sup> e as Matrizes de Referência para o Ano Letivo 2022 da Secretária Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (SEDUC/RS)<sup>5</sup>. Os Mapas de Foco da BNCC orientam a flexibilização curricular e a escolha de aprendizagens prioritárias. A priorização e seleção de aprendizagens e habilidades deve ser uma análise criteriosa. Portanto, não é uma escolha aleatória de habilidades para serem trabalhadas sem levar em conta habilidades dos anos anteriores e posteriores e os componentes curriculares de uma mesma área do conhecimento. As Matrizes de Referência e o diálogo entre os professores e a equipe diretiva, além do suporte da plataforma Avaliações Diagnósticas e Formativas do MEC<sup>6</sup>, são fundamentais para a organização e elaboração das avaliações diagnósticas. Os Mapas de Foco e as Matrizes de Referência servem como aportes para o professor, após a Avaliação Diagnóstica, elaborar o Plano de Ensino fazendo as relações com o DOCTM para a seleção dos objetivos de aprendizagem e habilidades prioritárias. No entanto, para a efetivação das aprendizagens prioritárias, as escolas e professores devem seguir algumas orientações.

a) Avaliação Diagnóstica:

- a equipe diretiva deve organizar momentos de diálogo entre os professores de 2021, de uma turma, com os de 2022;
- O professor deve levar em consideração os Planos de Ensino de 2021 na elaboração da avaliação diagnóstica de uma turma, podendo utilizar as avaliações diagnósticas disponibilizadas pelo MEC na plataforma Avaliações Diagnósticas e Formativas.

b) Processo de repactuação das aprendizagens:

<sup>3</sup> CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME). Resolução nº 25, de 22 de março de 2022.

Montenegro, RS. Disponível em:

<https://www.montenegro.rs.gov.br/?template=abreAnexos&arquivo=68008&nomeArquivo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%2025.2022&categoriaDownload=1>. Acesso em: 3 maio. 2022.

<sup>4</sup> Material produzido pelo Instituto Reúna em parceria com o Itaú Social e utilizada por diversos sistemas de ensino como aporte para o contínuo curricular.

<sup>5</sup> <https://educacao.rs.gov.br/upload/arquivos/202202/16190302-matrizes-de-referencia-2022.pdf>

<sup>6</sup> <https://plataformadeavaliacaoemmonitoramento.caeddigital.net/#!/pagina-inicial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

# Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



- o professor deve fazer um estudo minucioso de priorização de aprendizagens, tendo como suporte os Mapas de Foco, as Matrizes de Referência e/ou o DOCTM;
- o professor deve construir o seu Plano de Ensino trimestral tendo como aporte os Mapas de Foco e/ou as Matrizes de Referência da SEDUC para a seleção dos objetivos de aprendizagem, habilidades e competências do DOCTM;
- o estudo e construção dos Planos de Ensino deve ser em colaboração entre professores de uma mesma área do conhecimento e/ou componente curricular;
- o Plano de Ensino do 1º trimestre deve ser construído após a Avaliação Diagnóstica da turma e não deve ser uma escolha aleatória de habilidades e objetivos de aprendizagem que não foram desenvolvidos em 2021;
- pelo programa de recomposição da aprendizagem ocorrem projetos de reforço escolar e/ou docência compartilhada para os educandos que apresentam alto nível de defasagem na aprendizagem.

c) Propostas pedagógicas:

- devem ter recursos e ferramentas metodológicas variadas, com uso ou não de tecnologias digitais, afim de garantir o acesso de todos;
- devem ser adequadas às especificidades dos modelos de ensino, levando em conta os materiais necessários, as possibilidades de acesso dos educandos e o envolvimento das famílias.

d) Meios disponíveis:

- o envio das propostas pedagógicas nos momentos de modelo de ensino híbrido ocorre por meio de mídia digital de comunicação através de grupo de WhatsApp da turma, por ambiente virtual como o Google Sala de Aula<sup>7</sup> e/ou por entrega através de material impresso.

e) Meios de interação:

- a comunicação nos momentos que for necessário o modelo ensino não presencial pode ser por mídia digital (WhatsApp) de comunicação através de mensagens instantâneas de

<sup>7</sup> A SMEC cadastrou o subdomínio educativo @edu.montenegro.rs.gov.br no *Google Workspace for Education*, o cadastramento disponibiliza um pacote de ferramentas baseadas na nuvem para escolas da rede municipal que aderirem o uso do ambiente virtual. As ferramentas e os serviços incluem aplicativos de mensagens e colaboração, como o Gmail, o Google Drive, o Google Agenda, o Sala de Aula e outros que podem ser utilizados pelos educandos e professores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



texto e áudio, por ambiente virtual como o Google Sala de Aula e/ou troca de mensagens escritas através do material impresso.

f) Controle da carga horária presencial e não presencial:

- o controle ocorre através dos registros efetivados pelos professores e equipe diretiva no caderno de chamada.

g) Documentação de resultados finais:

- ao final de cada trimestre as escolas entregarão os boletins dos alunos, conforme seu Regimento Escolar;
- as listas de classificação e atas de resultados finais serão emitidas após o final do ano letivo e entregues a SMEC até 29/12/2022;
- históricos escolares para transferência devem ser emitidos seguindo as normas fixadas pela Resolução nº 19/2020 do CME;
- histórico escolar de alunos, que no final do ano letivo completarem o ensino fundamental, deve ser entregue acompanhado de certificado de conclusão, seguindo as normas fixadas pela Resolução nº 19/2020 do CME.

h) Turmas de 9º anos e de Aceleração:

- a repactuação (adaptação) curricular nestas turmas deve ter uma atenção especial e buscar dar maior ênfase a interdisciplinaridade entre as diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares;
- a busca ativa nestas turmas deve ser priorizada pelas equipes diretivas, quando ocorrer a perda do vínculo do aluno com a escola imediatamente a SMEC deve ser acionada.

#### 4 EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O artigo 12, da Resolução nº 20/2020 do CME, define que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) “deve ser garantido, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com os pais/famílias para a organização e o desenvolvimento das atividades a serem realizadas”. Portanto, as escolas devem atender as crianças/estudantes com os recursos e os profissionais que têm disponíveis contando com o apoio das famílias para eliminar ou, ao menos, minimizar as dificuldades de aprendizagem. Além do Professor Titular e do Professor de Hora Atividade, há o Professor de AEE e o Monitor da Educação Inclusiva.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Os Professores de AEE devem:

- auxiliar os professores (Titular e Hora Atividade) das turmas regulares na avaliação diagnóstica, na adaptação curricular e na adaptação das propostas pedagógicas.
- organizar e realizar os atendimentos educacionais especializados individualizados, através de cronograma de atendimentos, plano de ação e construção do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) que devem ser socializados com os professores titulares e de hora atividade.
- atender e orientar as famílias dos alunos da Educação Inclusiva.

Os Monitores da Educação Inclusiva devem:

- auxiliar nas atividades pedagógicas desenvolvidas com os educandos;
- auxiliar na confecção de materiais didáticos e pedagógicos e atividades afins.

O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado também realiza atendimentos psicopedagógicos e no Laboratório de Aprendizagem, sendo os seguintes:

- atendimento psicopedagógico individualizado.
- atendimento e orientações online ou individualizado às famílias das crianças que são atendidos no Núcleo.
- orientações online e/ou individual aos professores das salas de aula regular dos alunos que frequentam o Núcleo.

#### 5 BUSCA ATIVA

A busca por crianças que não estejam tendo acesso – estão fora da escola – ou frequentando – estão em risco de abandono e/ou evasão – à educação escolar está organizada da seguinte maneira:

- a) As escolas buscam contatar às famílias dos alunos que não estejam frequentando.
- b) As escolas encaminham para o assistente social do Departamento de Educação da SMEC, através de e-mail para [mec.assistentesocial@montenegro.rs.gov.br](mailto:mec.assistentesocial@montenegro.rs.gov.br), os alunos que estejam infrequentes e a escola esgotou as tentativas de contato ou que não têm mais o contato.
- c) O assistente social busca o contato e o atendimento das famílias. Os casos em que não ocorrer o contato e atendimento das famílias pelo assistente social, por falta de atualização dos dados de contato na escola, são encaminhados ao Conselho Tutelar.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



O município, por iniciativa da SMEC, fez a adesão a estratégia Busca Ativa Escolar que é composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizadas gratuitamente. Essa estratégia foi desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems). A intenção é apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão.

## 6 AVALIAÇÃO

Segundo a LDBEN nº 9.394/96, a verificação do rendimento escolar no que diz respeito a avaliação do desempenho do aluno deve ser contínua e cumulativa “com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”. Deste modo, a avaliação da aprendizagem dos estudantes seguirá o que preconiza o Regimento Escolar de cada escola, incluindo a expressão dos resultados. Assim, a avaliação deve contemplar somente as atividades pedagógicas propostas e desenvolvidas durante os trimestres no modelo de ensino presencial e híbrido e deve ser por recursos e ferramentas metodológicas variadas, com uso ou não de tecnologias digitais, afim de garantir o acesso de todos.

Nos casos de alunos com baixo rendimento escolar, deve ser ofertado estudos de recuperação próximo do final de cada trimestre. Os estudos de recuperação, não estão dentro da carga horária letiva, podem ser organizados pelas escolas no contraturno do aluno e/ou em sábado não letivo, seguindo suas propostas pedagógicas e o regimento escolar. Pois, como consta na LDBEN nº 9.394/96, os mesmos devem ser “disciplinados pelas instituições de ensino”. Portanto, a fixação das normas relativas à organização pedagógica dos Estudos de Recuperação é competência expressa de cada escola e é função da mantenedora o seu acompanhamento e suporte. Com isso, os períodos expressos no Calendário Letivo 2022 são exclusivos para fins de organização administrativa.

## 7 CALENDÁRIOS LETIVOS

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Os calendários letivos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental cumprem a totalidade da carga horária e dias estabelecidos pela LDBEN nº 9.394/96 e está organizado para os modelos de ensino presencial e híbrido<sup>8</sup>.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano de Ação Pedagógica aborda pontos importantes da organização para Ano Letivo de 2022 que impactam no fazer pedagógico dos sujeitos escolares e busca garantir o acesso e permanência de todos ao ensino e a efetivação da aprendizagem. Também preza pela qualidade do ensino e a segurança da comunidade escolar.

Contudo, se for necessário, ocorrerão novas orientações que levem em consideração as mudanças legais em nível nacional ou estadual que demandem adequação do município. Toda nova orientação será encaminhada às escolas e comunidades escolares.

<sup>8</sup> Os Calendários Letivos encontram-se nos anexos I e II.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



ANEXO I – CALENDÁRIO LETIVO PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL

Mês	Dias Letivos (Carga Horária)	Sábados Letivos (Carga Horária)	Ferriados/Recesso	Eventos	Observações
Fevereiro	5 (20h)	2 (8h)	28 – Segunda-feira de Carnaval		21 – Início do ano letivo
Março	21 (84h)		1º – Terça-feira de Carnaval 2 – Cinzas (Não letivo)		
Abril	18 (72h)		15 – Sexta-feira Santa 21 e 22 – Tiradentes e Ponte	13 a 19 – Semana de Conscientização sobre os Povos Indígenas (Lei Municipal nº 6.472/2018)	
Maio	22 (88h)				5 – Dia Municipal da Cidadania (Lei Municipal nº 6.516/2018)
Junho	19 (76h)		16 e 17 – Corpus Christi e Ponte 24 – São João		
Julho	14 (56h)		25 a 29 – Recesso escolar	21 e 22 – Seminário Municipal de Educação	
Agosto	23 (92h)	1 (4h)		25 a 27 – FEMIC (Lei Municipal nº 6.538/2018)	
Setembro	22 (88h)			7 – Independência 20 – Dia do Gaúcho	
Outubro	19 (76h)	1 (4h)	12 – Nossa Senhora Aparecida 31 – Reforma Luterana	22 – FeRural e FeUrbana (Lei Municipal nº 6.537/2018)	
Novembro	19 (76h)		1º e 2 – Fina dos 15 – Proclamação da República	14 a 20 – Semana da Consciência Negra (Lei Municipal nº 5.020/2009)	
Dezembro	14 (56h)				20 – Fim do ano letivo
	<b>196 (784h)</b>	<b>4 (16h)</b>			
	<b>200 (800h)</b>				

1º Semestre: 21/02 até 20/07 (101 dias = 404h)	2º Semestre: 1º/08 até 23/12 (99 dias = 396h)
--	---

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



ANEXO II – CALENDÁRIO LETIVO PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO  
FUNDAMENTAL

Mês	Dias Letivos (Carga Horária)	Sábados Letivos (Carga Horária)	Feriados/Recesso	Eventos	Observações
Fevereiro	5 (20h)	2 (8h)	28 – Segunda-feira de Carnaval		21 – Início do ano letivo
Março	21 (84h)		1º – Terça-feira de Carnaval 2 – Cinzas (Não letivo)		
Abril	18 (72h)		15 – Sexta-feira Santa 21 e 22 – Tiradentes e Ponte	13 a 19 – Semana de Conscientização sobre os Povos Indígenas (Lei Municipal nº 6.472/2018)	
Maio	22 (88h)				5 – Dia Municipal da Cidadania (Lei Municipal nº 6.516/2018)
Junho	19 (76h)		16 e 17 – Corpus Christi e Ponte 24 – São João		
Julho	14 (56h)		25 a 29 – Recesso escolar	21 e 22 – Seminário Municipal de Educação	
Agosto	23 (92h)		1 (4h)		25 a 27 – FEMIC (Lei Municipal nº 6.538/2018)
Setembro	22 (88h)			7 – Independência 20 – Dia do Gaúcho	
Outubro	19 (76h)	1 (4h)	12 – Nossa Senhora Aparecida 31 – Reforma Luterana	22 – FeRural e FeÚrbana (Lei Municipal nº 6.537/2018)	
Novembro	19 (76h)		1º e 2 – Finados 15 – Proclamação da República	14 a 20 – Semana da Consciência Negra (Lei Municipal nº 5.020/2009)	
Dezembro	14 (56h)				20 – Fim do ano letivo
<b>196 (784h)</b>		<b>4 (16h)</b>			
<b>200 (800h)</b>					

1º Trimestre: 21/02 até 31/05 (67 dias = 268h)	2º Trimestre: 1º/06 até 31/08 (58 dias = 232h)	3º Trimestre: 1º/09 até 20/12 (75 dias = 300h)
Estudos de Recuperação: 16/05 até 21/05	Estudos de Recuperação: 15/08 até 20/08	Estudos de Recuperação: 28/11 até 03/12

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.